



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/81

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o ítem I do artigo 55 da Lei Orgânica dos Municípios,

R E S O L V E:

Declarar extinto, por renúncia, o mandato do Vereador ' Solismar Viganô.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e um.


Germano Corona
Presidente

CURITIBA, 4ª-FEIRA, 16/9/1981

DIÁRIO

Atos das Municipalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

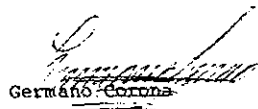
RESOLUÇÃO Nº 04/81

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Item I do artigo 55 da Lei Orgânica dos Municípios,

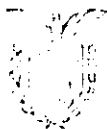
R E S O L V E:

Declarar extinto, por renúncia, o mandato do Vereador Solismar Viganô.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e um.


Germano Corona
Presidente

P. 8 250,00 - P. 2500



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/81

Cria a TRIBUNA LIVRE da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e dá ou tras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a provou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

INSERE MAIS UM ARTIGO ENTRE O 90 e 91, DO CAPÍTULO V REFERENTE AO EXPEDIENTE E ALTERA A NUMERAÇÃO DOS DEMAIS A PARTIR DO ARTIGO 91, DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º - Terminada a leitura da matéria em pauta, u sarão da palavra oradores previamente inscritos para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião ordinária.

§ 2º - Na inscrição, o orador deverá expor a síntese' do assunto a ser abordado.

§ 3º - À critério da Mesa poderão usar da Tribuna Livre mais de um orador.

§ 4º - Durante a exposição o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º - O Presidente poderá cassar a palavra do orador que desviar-se da finalidade proposta.

§ 6º - O orador será responsável pelas suas afirmações e as mesmas serão gravadas e arquivadas na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Terminado o espaço referente à Tribuna Livre, o Presidente concederá a palavra, por ordem de solicitação, aos Vereadores para explicação pessoal.

§ 1º - Durante a explicação pessoal os Vereadores ver sarão obrigatoriamente sobre o assunto abordado na Tribuna' Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

(fls.02)

Art. 3º - Ao orador inscrito na Tribuna Livre só pode_rã retornar a palavra se a solicitação for aprovada pelo ' plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

C Gabinete da Presidência, aos sete dias do mês de mil novecentos e oitenta e um.


Germano Corona
Presidente